

Contrato Social em conformidade com o Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB que "Dispõe sobre as Sociedades de Advogados."

Rodrigues e Barros Sociedade de Advogados



Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Ed Carlos Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, Rua Perimetral Sul, nº 15, bairro Duque de Caxias, CEP 68.795-000 – Benevides, OAB/PA nº 19.982 inscrito no CPF sob o nº 777.519.812-53, e Max Renan Barros do Nascimento, brasileiro, solteiro, advogado, Avenida Nações Unidas, nº 50, bairro Centro, CEP 68.795-000 – Benevides, OAB/PA nº 16.100 inscrito no CPF sob o nº 813.080.432-87, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL - A Sociedade tem por razão social o nome “RODRIGUES E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS” se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL: A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO: O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO ENDEREÇO: A Sociedade tem sede nesta cidade de Benevides, à Rua Perimetral Sul, nº 15, Bairro Duque de Caxias, CEP 68.795-000, fone/fax (91) 3724-2729, e-mail: rodriguesbarrosadvocacia@gmail.com.

Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 02 (duas) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Confere com o Original
Departamento de Licitação



CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS: O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de serviço estão assim distribuídas:

Nome dos sócios	nº de quotas	Valor patrimonial	% no Capital
1 - Ed Carlos Rodrigues de Souza	-----01	-----R\$ 5.000,00	----- 50%
2- Max Renan Barros do Nascimento	-----01	-----R\$ 5.000,00	----- 50%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DAS COTAS: Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais sócios para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios.

CLÁUSULA OITAVA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:

Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO EXERCÍCIO SOCIAL: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social.

CLÁUSULA NONA – DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:

Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data.

Confere com o Original
Departamento de Licitação

2



PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interditado serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso do herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança.

PARÁGRAFO QUINTO: Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição do sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RETIRADA DE SÓCIO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos.

Confere com o Original
Departamento de Licitação



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO QUARTO: Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA: Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à

Confere com o Original
Departamento de Licitação

advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento n.º 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil.

Parágrafo Único: Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE": Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios Ed Carlos Rodrigues de Souza e Max Renan Barros do Nascimento, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:- Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: As alterações somente serão permitidas através do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato.

Confere com o Original
Departamento de Licitação

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES: Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO: Fica estabelecido o foro da cidade de Benevides, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Benevides/PA, 26 de junho de 2014.

Condurú
Ed Carlos Rodrigues de Souza
Ed/Carlos Rodrigues de Souza
OAB/PA 19.982
SÓCIO



Condurú
Max Renan Barros do Nascimento
Max Renan Barros do Nascimento
OAB/PA 16.100
SÓCIOS

Confere com o Original
Departamento de Licitação

Ed Carlos Rodrigues de Souza, Max Renan Barros do Nascimento

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de
Belém, 09 JUL. 2014

CINTHIA SUELLEN CARVALHO
Escrevente Autorizada

VALIDO SOMENTE COM O
SELLO DE SEGURANÇA

004.604.321
004.604.320

Cynthia Suellem Carvalho
Escrevente Autorizada

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.

CERTIDÃO nº 677/2014- S.I

Prot. 14.0000.2014.000979-9

Confere com o Original
Departamento de Licitação

Eu, **Jader Kahwage David**, Secretário
Geral da **ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ**, nos
termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade de Advogados de nº **645/2014** nos seguintes termos: **"Contrato Social em conformidade com o Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB que "Dispõe sobre as Sociedades de Advogados."Rodrigues e Barros Sociedade de Advogados"**. Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, Ed Carlos Rodrigues de Souza, brasileiro, solteiro, advogado, Rua Perimetral Sul, nº 15, bairro Duque de Caxias, CEP 68.795-000 - Benevides, OAB/PA nº 19.982 inscrito no CPF sob o nº 777.519.812-53, e Max Renan Barros do Nascimento, brasileiro, solteiro, advogado, Avenida Nações Unidas, nº 50, bairro Centro, CEP 68.795-000 - Benevides, OAB/PA nº 16.100 inscrito no CPF sob o nº 813.080.432-87, partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma Sociedade de Advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL** - A Sociedade tem por razão social o nome **"RODRIGUES E BARROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS"** se rege pela Lei Federal nº 8906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Provimento 112/2006 e pelos demais provimentos e regulamentos aplicáveis à espécie. **PARÁGRAFO ÚNICO - DO USO DA RAZÃO SOCIAL:** A razão social é de uso exclusivo nos negócios da Sociedade, ficando vedada sua utilização em negócios estranhos ao objeto social. **CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:** O objeto principal da sociedade é a prestação de serviços exclusivamente jurídicos, privativos de advogados, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que, direta ou indiretamente estiverem vinculados aos objetivos da sociedade. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado, na forma permitida pela legislação brasileira em vigor. **CLÁUSULA QUARTA - DO ENDEREÇO:** A Sociedade tem sede nesta cidade de Benevides, à Rua Perimetral Sul, nº 15, Bairro Duque de Caxias, CEP 68.795-000, fone/fax (91) 3724-2005, e-mail: rodriguesbarrosadvocacia@gmail.com. Parágrafo Único: Fica autorizada a criação de filiais desta Sociedade em qualquer parte do território nacional, respeitadas as normas vigentes. **CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) totalmente integralizado nesta oportunidade pelos sócios, dividido em 02 (duas) quotas patrimoniais, sendo cada quota no valor nominal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:** O capital social de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) e as quotas patrimoniais e de

serviço estão assim distribuídas: Nome dos sócios 1 - Ed Carlos Rodrigues de Souza - nº de quotas 01 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%; Nome dos sócios 2 - Max Renan Barros do Nascimento - nº de quotas 01 - Valor patrimonial R\$ 5.000,00 - % no Capital 50%. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DAS COTAS:** Se um dos sócios desejar vender ou ceder onerosamente a terceiros, estranhos à sociedade, uma parcela ou a totalidade de suas quotas, poderá fazê-lo, desde que ofereça por escrito aos demais para que estes exerçam o direito de preferência no prazo de 30 (trinta) dias. O silêncio do sócio significará aprovação da alienação, mas a venda ou cessão das quotas só poderá ser consumada nas mesmas bases e condições ofertadas pelo cedente aos demais sócios. **CLÁUSULA OITAVA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS:** Serão efetuados balancetes periódicos a fim de apurar o resultado societário havido, sendo facultado à sociedade rateá-los ou não na proporção da participação de cada sócio no capital social, o que será objeto de deliberação societária, obedecidas as reservas de provisão e de rateios que a sociedade venha a estabelecer para a boa gestão; **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO EXERCÍCIO SOCIAL:** O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, necessariamente, em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, para elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, que serão julgados pelos sócios, no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício social. **CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO, DA AUSÊNCIA, DA INVALIDEZ OU DA INTERDIÇÃO DO SÓCIO:** Na ocorrência dessas hipóteses observar-se-ão as seguintes condições: **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de falecimento ou ausência de quaisquer dos sócios a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial para a data legal da declaração do fato, no prazo de 90 (noventa) dias e, o representante legal do falecido ou ausente, deliberará com os sócios remanescentes, de comum acordo, se convier aos remanescentes, mediante aprovação dos detentores da maioria do capital social, o ingresso dos herdeiros ou sucessores do morto ou ausente, no prazo de 30 (trinta) dias após lhe ter sido apresentado o balanço, sujeitando-se os herdeiros ou sucessores a preencher a condição de advogado regularmente inscrito na OAB. E, não havendo o quorum acima estipulado, efetuar-se-á o pagamento dos haveres daquele a sua herança ou sucessores, a serem apurados naquele balanço especialmente efetuado para tal fim, no máximo em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de atualização monetária calculada pela variação acumulada, mensalmente, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas e de juros de 1% (um por cento) ao mês, contados da data da ocorrência do evento, iniciando-se o pagamento da primeira parcela 90 (noventa) dias após essa data. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o falecido for sócio no exercício do cargo de administração da sociedade, o seu representante legal receberá, durante o período que anteceder ao pagamento dos haveres daquele, mensalmente, valor idêntico ao seu pró-labore à época do óbito, a título de adiantamento a ser descontado dos haveres à época do pagamento destes. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Havendo a interdição de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta e, os haveres do sócio interdito serão apurados, também, em balanço especial, na data legalmente reconhecida como da declaração de interdição do sócio, sendo este excluído da sociedade e, tais haveres, após apurados na forma do § 1º desta cláusula, pagos nos mesmos termos e condições ali previstos, ao seu curador, efetuando-se a necessária redução do capital social. **PARÁGRAFO QUARTO:** No caso do

Confere com o Original
Departamento de Licitação

herdeiro ou sucessor do sócio falecido ou ausente deter cotas do capital da sociedade, participando desta como sócio, acrescerão às suas cotas aquelas que receber por herança ou sucessão, as quais lhe serão igualmente distribuídas, não se aplicando, nessa hipótese, a regra disposta no § 1º desta cláusula. Ou seja, não haverá apuração de haveres do sócio falecido ou ausente, para indenização dos seus herdeiros ou sucessores, mas, sendo estes sócios na entidade, por ocasião da declaração do óbito ou da ausência do sócio morto ou ausente, a eles serão distribuídas as cotas nos termos do ato legal que lhes destinar a herança. **PARÁGRAFO QUINTO:** Tanto no caso de óbito, ausência ou interdição de sócio, só será aceita a representação deste através da documentação pertinente, legalmente expedida pela autoridade judicial competente. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIO:** No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, conforme art. 1.029, do Código Civil Brasileiro, e, seus haveres lhe serão reembolsados nas condições abaixo ajustadas. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio retirante, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio retirante em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS:** A Sociedade poderá excluir sócios, desde que justificadamente e de forma indenizada, pela unanimidade dos votos dos Sócios Patrimoniais, excluídos os impedidos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os haveres do sócio excluído, compreendendo capital, lucros e quaisquer outros créditos, serão apurados pelo montante efetivamente realizado e será liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, na data da ocorrência. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os haveres apurados na forma acima estabelecida, serão pagos ao sócio excluído em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota. **PARÁGRAFO QUARTO:** Considerando que as sociedades de advogados são tipicamente sociedades de pessoas, cuja base de exercício reside na confiança recíproca e na *affectio societatis*, e ainda, que por imposição legal, nessas sociedades, o nome social deve conter o patronímico de um ou mais sócios, e que o uso desses é direito personalíssimo, considera-se fato suficiente à permitir a dissolução parcial da Sociedade, com exclusão de um ou mais sócios, a perda daquela *affectio*, assim deliberada por decisão dos Sócios Patrimoniais remanescentes, por votação unânime e especialmente convocada para esse fim, e com prévia convocação do sócio que se pretende excluir. **PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer caso de exclusão, esta será operada mediante simples alteração do Contrato Social, na forma do parágrafo único do art. 12 do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: PROSEGUIMENTO DAS ATIVIDADES SOCIAIS** - Em qualquer das hipóteses estabelecidas nas CLÁUSULAS OITAVA, NONA e DÉCIMA, a sociedade não entrará em dissolução, podendo os sócios remanescentes continuar com as atividades sociais, até a efetiva regularização do quadro societário. **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: RESPONSABILIDADE**

Confere com o Original
Departamento de Licitação

REMANESCENTE - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou sua herança, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade. Nas hipóteses de retirada ou exclusão de sócios, a responsabilidade pelas obrigações sociais perdurará por igual prazo, enquanto não se requerer a averbação, nos termos do art. 1.032 do Novo Código Civil Brasileiro. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA QUARENTENA:** Em todas as hipóteses acima mencionadas nas cláusulas 9ª a 11ª fica estabelecida quarentena de 24 (vinte e quatro) meses para exercer a advocacia contra os clientes que a Sociedade possuía no período em que o Sócio esteve na Sociedade, sem prejuízo das sanções correspondentes. **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Os sócios não poderão exercer advocacia autonomamente e auferir os respectivos honorários como receita pessoal, salvo na hipótese em que os sócios, unanimemente, resolverem deliberar de outro modo, através de prévia e expressa anuência dos Sócios. Excetua-se dessa regra, também, o exercício da advocacia como servidores nos cargos próprios à advocacia pública ou, ainda, como empregados de pessoas jurídicas de direito privado, desde que não se trate de outra sociedade de advogados. Também, poderão os sócios exercer o magistério público ou privado. **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS** - A responsabilidade profissional dos sócios será regulada pelas normas do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos provimentos do CFOAB. A sociedade, os sócios e associados responderão subsidiária e ilimitadamente por comprovados danos causados aos clientes decorrentes de ação ou omissão no exercício da advocacia, conforme inciso XI do art. 2º do Provimento CFOAB n.º 112/2006 e Provimento nº 147/2012 do CFOAB. A responsabilidade social de cada sócio, no âmbito dos negócios sociais, é limitada na forma da lei. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais estranhas ao exercício profissional, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, também do Código Civil. **Parágrafo Único:** Nas relações com terceiros, que não envolvam a prestação de serviços jurídicos, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas partes, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 997, inciso VIII, c.c. artigo 1.052 e 1.054, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002). **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO "PRO LABORE":** Será estipulada uma retirada mensal para os sócios-administradores, de conformidade com a legislação em vigor. **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:** A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060, do Código Civil, caberá exclusivamente aos sócios Ed Carlos Rodrigues de Souza e Max Renan Barros do Nascimento, em conjunto ou separadamente, ficando eles autorizados ao uso do nome sociedade, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear, em conjunto, procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos. **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** - Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** As alterações somente serão permitidas através

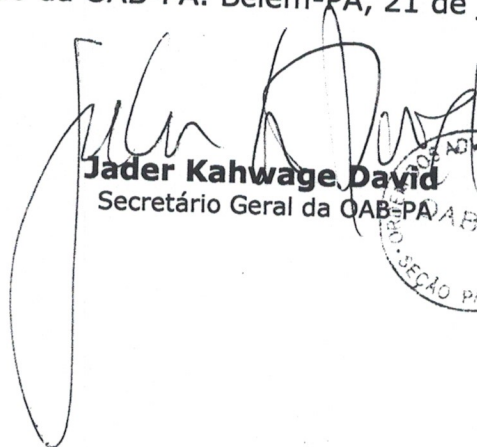
B

[assinatura]

Confere com o Original
Departamento de Licitação

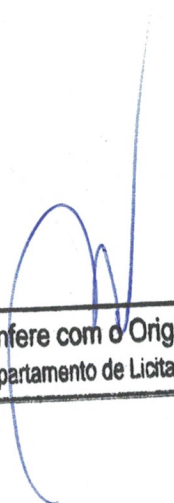
[assinatura]

do voto de pelo menos, 100% do Capital Social, salvo as disposições em contrário expressas neste Contrato. **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA REVOGAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONFLITANTES:** Ficam revogadas todas as cláusulas e disposições naquilo que conflitarem com o que é disposto neste instrumento. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:** Fica estabelecido o foro da cidade de Benevides, Estado do Pará, a fim de dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes o presente documento em quatro vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas que também subscrevem. Benevides/PA, 26 de junho de 2014. aa) Ed Carlos Rodrigues de Souza OAB/PA 19.982 - SÓCIO; Max Renan Barros do Nascimento - OAB/PA 16.100 - SÓCIOS". Este Registro de Contrato de Sociedade foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará, através da decisão do Conselheiro Relator Dr. Dennis Serruya, sendo devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 17/07/2014, data em que teve seu registro lavrado no Livro nº 16 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 21 de julho de 2014.


Jader Kahwage David
Secretário Geral da OAB-PA






Confere com o Original
Departamento de Licitação





TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11570412

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.900/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Ed Carlos Rodrigues de Souza



OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 1982

NOME
ED CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

FILIAÇÃO
FRANCISCO CARLOS LOPES DE SOUZA
LUCIMAR RODRIGUES DE SOUZA

NACIONALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
10/07/1984

RG
3890485 4 VIA - POLICIA C.

CPF
777.510.812-53

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPERIÊNCIA EM
08/12/2013

JARAGAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

[Handwritten signature]

Confere com o Original
Departamento de Licitação

[Handwritten signature]

CURRICULUM



➤ Informações Pessoais:

Nome: Ed Carlos Rodrigues de Souza

D. Nasc. 10.07.1984

Endereço: Rua Perimetral Sul, 15 - Bairro Duque de Caxias. CEP. 68795-000
Benevides – Pará.

Tel. Fixo: (91) 3724-2729

Cel. (91) 98147-8789 / 98830-9386 / 99286-6011

Whatsapp: (91) 98147-8789

CPF. 777.519.812-53 RG. 3690485 OAB/PA: 19.982

➤ Informação Acadêmica:

Bacharel em Direito – junho/2012 – Universidade da Amazônia – Unama.

➤ Informações Profissionais

- Atividades relacionadas diretamente com o objeto do contrato:

- Advogado desde outubro de 2013.

- Sócio do escritório Rodrigues e Barros Sociedade de Advogados

- Consultor jurídico da Procuradoria municipal de Benevides, atuando no âmbito administrativo das Secretarias Municipais, prestando serviços de acompanhamento dos procedimentos internos, tais como: elaboração e pareceres de contratos administrativos, análise de requerimentos dos direitos dos servidores (férias, licença-prêmio, e outras); assessoria e acompanhamento aos Secretários municipais.

- Assessor Jurídico de Santa Maria do Pará de agosto 2014 até dezembro de 2016, por meio Sociedade Rodrigues e Barros Sociedade de Advogados, iniciou sua atividade laborativa junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, acompanhando, assessorando e litigando administrativa e judicialmente em todas as causas a favor daquela municipalidade, tanto na esfera municipal, Estadual e Federal, inclusive com análise técnica e elaboração de pareceres. Acompanhamento processual junto aos Tribunais de Contas, contencioso administrativo e judicial interno e externo, responsável pelo setor de Licitações, Contratos e Convênios do Município de Santa Maria do Pará.

- Atividades relacionadas indiretamente com o objeto do contrato:

- Assessor jurídico da Prefeitura de Santa Maria do Pará, atuando em defesa deste na prestação de serviços jurídicos junto ao INSS, Tribunais de Contas, contencioso administrativo e judicial interno e externo.

- Atuação na área do Direito Público Municipal, advogado atuante em diversas causas judiciais e administrativas, atua no contencioso administrativo perante aos Tribunais de Contas dos Municípios e do Estado, sendo patrono em diversos processos.
- Assessor Jurídico do Gabinete da Deputada Estadual Luzineide Farias, no ano de 2014.
- Assessoria jurídica ao Município de Santa Bárbara do Pará, por meio do escritório de Advocacia Rodrigues e Barros Sociedade de Advogados.


Ed Carlos Rodrigues de Souza
Advogado
OAB/PA 19.982







CURRICULUM



➤ Informações Pessoais:

Nome: Max Renan Barros do Nascimento D. Nasc. 11.04.1985
Endereço: Avenida Nações Unidas, 50. Bairro Centro. CEP. 68795-000 – Benevides – Pará.
Tel. Fixo: (91) 3724-1074
Cel. (91) 98171-2541 / 98851-0366 Whatsapp: (91) 98171-2541
CPF. 813.080.432-87 RG. 4667710 OAB/PA: 16.100

➤ Informação Acadêmica:

Bacharel em Direito – Dezembro/2007 – Universidade da Amazônia – Unama.

➤ Informações Profissionais

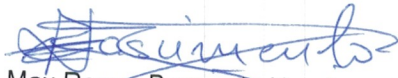
- Atividades relacionadas diretamente com o objeto do contrato:
 - Advogado desde outubro de 2010.
 - Procurador municipal de Benevides, atuando em causas administrativas e judiciais, acompanhamento de contratos e convênios do município nas esferas estadual e federal, emissão de pareceres técnicos, onde permaneceu até dezembro de 2012.
 - Assessor Jurídico Municipal de Santa Bárbara do Pará no ano 2013, auxiliando e assessorando juridicamente aquele ente municipal, e suas secretarias, com análise emissão de pareceres, dentre outras atividades correlacionadas.
 - Assessor Jurídico de Santa Maria do Pará desde agosto 2014 até dezembro de 2016 após a abertura da Sociedade Rodrigues e Barros Sociedade de Advogados, iniciou sua atividade laborativa junto a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará, acompanhando, assessorando e litigando administrativa e judicialmente em todas as causas a favor daquela municipalidade, tanto na esfera municipal, Estadual e Federal, inclusive com análise técnica e elaboração de pareceres. Acompanhamento processual junto aos Tribunais de Contas, contencioso administrativo e judicial interno e externo.
- Atividades relacionadas indiretamente com o objeto do contrato:

- Assessor Especial, junto a Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, emitindo pareceres, acompanhamento e analisando os contratos e convênios da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Pará.

- Atuação na área do Direito Público Municipal, advogado atuante em diversas causas judiciais e administrativas, atua no contencioso administrativo perante aos Tribunais de Contas dos Municípios e do Estado, sendo patrono em diversos processos.

- Assessor Especial de junho de 2013 a janeiro de 2015 junto a Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará, emitindo pareceres, acompanhamento e analisando os contratos e convênios da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Pará.

Assessor Jurídico pessoal da Deputada Estadual Luzineide Farias, desde 2010, atuando em diversas causas.


Max Renan Barros do Nascimento
Advogado
OAB/PA 16.100









ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA DEPUTADA LUZINEIDE FARIAS
LIDER DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

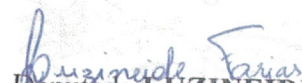


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos para os devidos fins que o Advogado ED CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 777.519.812-53, inscrito na OAB/PA sob o nº 19.982, executou para este Gabinete, serviços de assessoria jurídica perante as Secretarias Estaduais e Federais e também ficou como representante deste, junto a Assembleia Legislativa do Estado do Pará no ano de 2014.

Atestamos ainda, que tais serviços estão foram executados satisfatoriamente, não existindo fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Belém, 15 de dezembro de 2014.


Deputada **LUZINEIDE FARIAS**
Partido Social Democrático - PSD




Confere com o Original
Departamento de Licitação



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos para os devidos fins que ED CARLOS RODRIGUES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 777.519.812-53, executou para este município de Benevides, estado do Pará, serviços de assessoramento jurídico perante a Procuradoria Municipal atuando como acompanhante em causas administrativas e judiciais, análise de contratos e convênios do município nas esferas estadual e federal, emissão de pareceres técnicos junto as Secretarias daquela Municipalidade, onde exerceu a função de junho de 2012 até dezembro de 2012. como Bacharel em Direito.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.


Benevides, 30 de dezembro de 2012.



EDIMAURO RAMOS DE FARIA
Prefeito Municipal
Benevides - Pará



Confere com o Original
Departamento de Licitação






Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Estado do Pará




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que MAX RENAN BARROS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 813.080.432-87, inscrito na OAB/PA nº 16.100, executou para este município de Santa Bárbara do Pará, serviços de assessoria jurídica perante as secretarias municipais.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.


CIRO SOUZA GOÊS
Prefeito Municipal
Santa Bárbara do Pará




Confere com o Original
Departamento de Licitação





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que MAX RENAN BARROS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 813.080.432-87, inscrito na OAB/PA nº 16.100, executou para este município de Benevides, estado do Pará, serviços de assessoria jurídica atuando em causas administrativas e judiciais, acompanhamento de contratos e convênios do município nas esferas estadual e federal, emissão de pareceres técnicos, e acumulando o cargo de direção do setor de Controle Interno daquela Municipalidade, onde exerceu a função de junho de 2011 até dezembro de 2012.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Benevides, 30 de dezembro de 2012.


EDIMAURO RAMOS DE FARIA
Prefeito Municipal
Benevides - Pará



Confere com o Original
Departamento de Licitação




Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará
Estado do Pará





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade Rodrigues e Barros Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 20.725.692/0001-42 estabelecida na Rua Perimetral Sul, 15, bairro Duque de Caxias, CEP 69.795-000, município de Benevides/PA executou para este município de Santa Bárbara do Pará, serviços de assessoria jurídica perante as secretarias municipais.

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.


CIRO SOUZA GOÊS
Prefeito Municipal
Santa Bárbara do Pará



Confere com o Original
Departamento de Licitação





Prefeitura de
Santa Maria
CONSTRUINDO O PRESENTE E PLANEJANDO O FUTURO!




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a sociedade Rodrigues e Barros Sociedade de Advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 20.725.692/0001-42 estabelecida na Rua Perimetral Sul, 15, bairro Duque de Caxias, CEP 69.795-000, município de Benevides/PA executou para este município de Santa Maria do Pará, serviços de assessoria jurídica perante as secretarias municipais e ao gabinete, no período de Agosto de 2014 até a presente data.

Atestamos ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Maria do Pará, 30 de junho de 2015



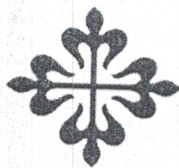
Alcir Costa da Silva
Prefeito Municipal



Confere com o Original
Departamento de Licitação



email: pmsmpa@hotmail.com
www.facebook.com/sta.mariadopara



Rodrigues & Barros

Advocacia & Consultoria



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Ref: Proposta de prestação de serviços de advocacia consistentes no acompanhamento judicial e administrativo.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

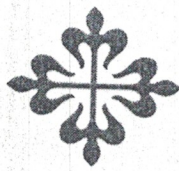
Sentimo-nos honrados em oferecer nossa proposta de prestação de serviços advocatícios na forma das condições em anexo:

1. OBJETIVO

1.1 – Rodrigues & Barros Sociedade de Advogados (“Escritório”), sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará serviços profissionais de advocacia as Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social.

2. ESCOPO DO SERVIÇO:

2.1 - Consiste o escopo do serviço, a prática de todos os atos judiciais e administrativos necessários à defesa dos interesses do contratante, o acompanhamento processual e a interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada ao contratante sempre que necessário for esclarecer questões atinentes aos processos, Além de realizar todos os atos administrativos pertinentes à Secretaria, tais como: emissões de pareceres das mais diversas matérias que a Contratante solicitar como concessão de férias, licenças e outros relacionados aos servidores desta Secretaria, análise de minutas contratuais, acompanhamento de processos licitatórios, Assessorar as Secretárias Municipais de Educação e de Assistência Social, na elaboração de pareceres e projetos de leis, obrigatoriamente manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida



Rodrigues & Barros

Advocacia & Consultoria



a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza jurídica e administrativa desta Secretaria, acompanhar e defender os interesses da municipalidade, relativos a pasta desta Secretaria de Educação junto aos processos administrativos em que a mesma seja parte, em qualquer jurisdição. No que tange a Secretaria Municipal de Assistência Social, o atendimento de advocacia pro bono, no atendimento das pessoas que não possam constituir advogados particulares, fica condicionado o atendimento destes e também a realização de audiências.

3. PROPOSTA DE VALORES

3.1 - Pelos serviços descritos serão remunerados pelo Contratante a quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, mediante contrato administrativo oriundo da contratação realizada através de procedimento licitatório na modalidade de inexigibilidade, conforme Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

Max Renan Barros do Nascimento
Rodrigues & Barros Sociedade de Advogados

Ed Carlos Rodrigues de Souza
Rodrigues & Barros Sociedade de Advogados